

**VOTO**

Em análise os ofícios da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia (Faperon) solicitando ao Tribunal a concordância quanto a dação de imóvel como parte de pagamento, bem como ao parcelamento em 60 meses do débito a que foi condenada na presente prestação de contas.

2. Acompanho a análise realizada pela Secex/RO, avalizada pelo MP/TCU, no sentido de que a dação de bem em pagamento não encontra respaldo legal e, no caso da solicitação de parcelamento, o art. 217 do Regimento Interno do TCU autoriza esse parcelamento em até 36 parcelas mensais. Entendo, portanto, que o Tribunal deve autorizar o pagamento da dívida parcelada nessas condições.

Ante o exposto, manifesto-me por que o Tribunal aprove o acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 23 de abril de 2013.

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI  
Relator